

AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CEARÁ – EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022-CP

Processo Administrativo nº. 2022.02.02-01

Recurso Administrativo

CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.549/0001-46, situada à Rua João Lobo Filho, nº 19, José Bonifácio, Fortaleza-CE, CEP 60.055-360, vem, por intermédio de seu representante legal, Galba Carvalho Carneiro, portador da cédula de identidade nº. 2000002428491, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.102.833-00, vem, mui respeitosamente e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, de modo a impugnar a inabilitação no Certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do Tipo Menor Preço Global, cujo desígnio serve a contratação para execução da estruturação do Parque Quinamúiu, junto a Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos do Município de Tauá/CE (PT 1073633-66), tendo por valor estimado a quantia de R\$ 5.127.821,82 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 109, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e disposição contida no Item 23.1 do Instrumento Convocatório e demais normas correlatas, tudo em conformidade com as razões que ora passa a delinear.

### 1 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado aos 20/05/2022, após feita sua retificação na data de 23/05/2022, a empresa licitante, ora recorrente, tomou conhecimento da sua inabilitação na Ata de Julgamento em referência ao certame em epígrafe.

Com efeito, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo na forma do artigo 109, inciso I, alínea ‘a’ da Lei nº. 8.666/93,

---

Rua Eng Edmundo Almeida Filho, 206 – Parrao - CEP 60.410-374 Fone/Fax: (85) 3013-8666.  
C.N.P.J: 01.590.549/0001-46 – C.G.F: 06.980.736-1 – Inscrição Municipal: 133.927-3  
E-mail: cbc@borgescarneiro.com.br

RECEBIDO 27/05/2022



**Construtora Borges Carneiro Ltda.**



inequívoca a tempestividade da presente insurgência, vez que o *dies ad quem* para apresentação do Recurso Administrativo cinge a data de 30/05/2022.

## 2 – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa recorrente vem tempestivamente manifestar sua irresignação com relação a equivocada decretação de sua inabilitação, contida na Ata de Julgamento de Habilitação, deliberada aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano em curso, às 11h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá/CE.

A presente insurgência se justifica em razão da recorrente ter sido equivocadamente inabilitada, por não ter supostamente Capital Social compatível com a exigência estabelecida do item 5.3.4.2.

supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA:** apresentou Capital Social inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital. **F R ARCANJO MATOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1

### - Trecho da Ata de Julgamento de Habilitação – Concorrência Pública nº. 003/2022-CP

Segundo o disposto no destacado item do Instrumento Convocatório, far-se-ia necessário, para a participação no certame e efetiva habilitação da empresa licitante, a apresentação de documento de comprovação de Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a execução dos serviços objeto da contratação, na forma de Balanço Patrimonial do último exercício encerrado ou Contrato Social e/ou Aditivos acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida por Junta Comercial da sede licitante, senão vejamos:

5.3.4.2. Comprovação do Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado ou Contrato Social e/ou Aditivos acompanhado da Certidão e/ou Declaração emitida pela Junta Comercial da sede do licitante.

### - Pág. 09 do Instrumento Convocatório

Em que pese à malfadada conclusão da Insigne Comissão de Licitação, a recorrente ousa discordar da decisão declarada.

Isto porque, partindo da premissa que o valor global estimado na quantia de R\$ 5.127.821,82 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), e que o percentual exigido no Item 5.3.4.2 corresponderia a importância de R\$ 512.782,18 (quinhentos e doze mil e setecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), notadamente a empresa recorrente supriu consentaneamente a exigência editalícia.

Por comezinha análise dos documentos necessários que foram anexados para a habilitação da empresa e análise das propostas, nota-se mediante o último Balanço Patrimonial da empresa e Capital Social, que a licitante, ora recorrente, apresentou Capital Social superior aos 10% (dez por cento) do valo estimado para a contratação, ou seja, superior a quantia estimada exigida.

**Conforme o último Balanço Patrimonial, o Capital Social da empresa correspondia a importância de R\$ 2.200,00 (dois milhões e duzentos mil reais).**

(1) CONTAS DE COMPENSAÇÕES	R\$ (0,00)	
<b>PASSIVA</b>		
(1) COLIGADAS E CONTROLADAS	R\$ (0,00)	0,00
(1) CGL Construções Ltda	R\$ (0,00)	0,00
(1) Galba Carvalho Carneiro	R\$ (0,00)	0,00
<b>Capital Social</b>	R\$ 2.200.000,00	2.200.000,00
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	R\$ 2.200.000,00	2.200.000,00
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	R\$ 2.200.000,00	2.200.000,00
Capital Social em Pare	R\$ 2.200.000,00	2.200.000,00
(1) CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO NO PAIS - SCP 001	R\$ (0,00)	0,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 27.273.000,00	27.273.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 27.273.000,00	27.273.000,00
REVALUACÃO DE ATIVOS	R\$ (1.000.000,00)	1.000.000,00

- Fls. 04 – Balanço Patrimonial

Ademais, no 16º e último Aditivo ao Contrato Social dos Atos Constitutivos, comprova-se mais uma vez o cumprimento a exigência editalícia, inclusive devidamente registrado pela Junta Comercial da sede da empresa localizada na Capital deste Estado.

### 3 – Do Capital Social:

O Capital Social desta sociedade é de R\$ 2.200.00,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais) divididos em 22.000 (Vinte e Duas Mil) quotas de valor nominal a R\$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e subscrito pelos sócios na seguinte proporção:

<b>GALBA CARVALHO CARNEIRO</b>	<b>19.580 quotas</b>	<b>R\$ 1.958.000,00</b>
<b>RACHEL MOURÃO BORGES CARNEIRO</b>	<b>2.200 quotas</b>	<b>R\$ 220.000,00</b>
<b>JOÃO ALEXANDRINO DO VALE MOTA</b>	<b>220 quotas</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>22.000 quotas</b>	<b>R\$ 2.200.000,00</b>



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5140526 em 09/05/2018 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, N.º 23200718600 e protocolo 160531026 - 04/04/2018. Autenticação: E0F3288E6BFAD4E3302C05176AD7DFEDF84B235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/053 100-0 e o código de segurança n2T. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

- Pág. 03 – 16º Aditivo ao Contrato Social

Neste diapasão, a Comissão equivocou-se ao declarar inabilitada a empresa recorrente.

A recorrente demonstrou cabalmente possuir qualificação técnica para executar a obra a contento, em total conformidade com o disposto no Edital e disposições da Lei nº. 8.666/93.

Tanto é verdade, que a empresa cumpre a risca tais exigências e colaciona ao presente recurso todos os documentos pertinentes exigidos no Edital, fazendo jus a sua habilitação e ilidindo qualquer entendimento contrário.

Não se pode olvidar, que nenhum outro elemento dispositivo fora destacado na Ata de Julgamento que pudesse ensejar na inabilitação da empresa recorrente, fazendo-se necessário que a Administração Pública zele pelo bom andamento do certame, sob pena de ampla violação do princípio da isonomia e da competitividade.

Não é crível que esta Comissão se preocupe apenas com o acervo formal técnico das empresas de forma exacerbadamente rigorosa no que concerne às peculiaridades inerentes ao procedimento, pois agindo assim coloca em risco o interesse público ante o metodismo da licitação, o que diminuiria a isonomia e a capacidade de competitividade entre as empresas licitantes, colocando em risco a eficiência e necessidade de prestação dos serviços públicos.

No caso em tela, não há qualquer mácula, defeito ou omissão quanto ao cumprimento das exigências feitas pela Comissão de Licitação no que tange a compilação e entrega dos documentos imprescindíveis para a habilitação da empresa, ora recorrente.

Repise-se: todos os documentos exigidos para participação da empresa foram entregues, de modo que o excelente acervo técnico é inexoravelmente compatível com a complexidade da obra em referência, tudo comprovado através da documentação adunada, porém, mesmo assim, fora equivocadamente inabilitada.

Tal argumento serve apenas para alvitrar a Vossas Senhorias que a empresa recorrente é totalmente imbuída de capacidade e habilitada para promover a execução, em absoluto, dos serviços a que se colima o Edital.

É cediço que é dever da competente Comissão de Licitação buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

Para isso não se pode preterir que as licitações devem além de respeitar os princípios norteadores da Administração Pública em geral, sobretudo no que concerne a vinculação ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, mas, estar em total consonância com o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade, no qual a Administração Pública não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação.



**Construtora Borges Carneiro Ltda.**



Ademais, em se tratando de princípio da supremacia do interesse público, faz-se mister asseverar que em razão dos fatos e documentos que rechaçam a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação, urge avocar referido princípio de classe constitucional, cumulado com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os quais, outrossim, norteiam a atuação dos entes componentes da Administração Pública.

A Administração deve consubstanciar seus atos e decisões de forma a atender o interesse da coletividade, ou seja, em observância ao interesse público e não se pregar aos formalismos austeros.

José dos Santos Carvalho Filho, de forma fulgurosa assim delimita tal postulado:

*As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 21ª Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009, p. 30)*

Não obstante, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem estar presentes na atuação do agente público, ao passo que este atue em conformidade com as peculiaridades do caso concreto, merecendo inclusive, em certas ocasiões, apreciação pelo Poder Judiciário, uma vez que verificada sua desobediência.

Nesta esteira é, portanto, vedado o ato administrativo inquinado, imbuído de desproporcionalidade e desarrazoabilidade, porquanto não pode a Administração cercear direitos e garantias fundamentais que prejudiquem o interesse público, em desconformidade com a finalidade dos preceitos legais.

Sob a aresta do princípio da proporcionalidade, nada mais escorreito do que, mais uma vez, se utilizar das ilações doutrinárias de José dos Santos Carvalho Filho:

*Segundo a doutrina alemã, para que a conduta estatal observe o princípio da proporcionalidade, há de revestir-se de triplice fundamento: 1) adequação, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado; 2) exigibilidade, porque a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa menos prejuízo possível para os indivíduos; 3) proporcionalidade em sentido estrito, quando*



**Construtora Borges Carneiro Ltda.**



*as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens.(op. cit. pág. 38).*

Sob essa perspectiva, além de atender os preceitos das normas que balizam e regulam as atividades e atribuições da Administração Pública como um todo, é imprescindível a apreçoção da Lei nº. 8.666/93, que trata sobre a Lei de Licitações de forma redundante.

À guisa de elucidação, sob uma perspectiva de celeridade e eficiência para o respeito aos princípios da Administração Pública como um todo e, sobretudo, o princípio da continuidade dos serviços públicos, tal Lei, de acordo com a perspectiva que fora adotada pelo aludido Edital ora debatido, veio a subsidiar e dar maior publicização a empresas que tenham interesse na participação do certame.

Cotejando a referida análise com os fundamentos ora debruçados, não se pode objurgar a recorrente do seu direito de competitividade, tendo em vista que o interesse público é manifestamente conspurcado na medida da decisão de sua inabilitação, ainda que tenha cumprido as formalidades do Instrumento Convocatório.

Ainda que se entenda ao contrário, pela manutenção da sua inabilitação com base no malferimento as disposições suscitadas na Ata de Julgamento de Habilitação, o Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) já manifestou entendimento de que as meras irregularidades não configurariam violação ao formalismo do procedimento, sob pena de incursão em desproporcionalidade e, por culminância, nulidade ante o rigor exacerbado desnecessário:

**EMENTA: Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade. (STF - RMS 23714, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 05/09/2000, DJ 13-10-2000 PP-00021 EMENT VOL-02008-02 PP-00226)**

Para um entendimento mais acurado da questão, urge colacionar o parecer do insigne Sub-Procurador Geral da República quando se manifestou no julgado acima, *in verbis*:

**Se de fato o edital é a 'lei interna da licitação', deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom sendo e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem**

mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

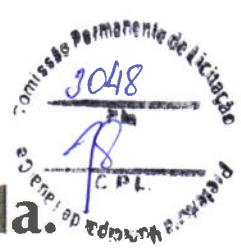
Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe nenhuma vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio ao interesse público, escopo da atividade administrativa.

Com o desígnio de consolidação do entendimento aqui disposto, faz-se imprescindível colacionar os arestos dos Tribunais Inferiores, os quais também apregoam de forma erudita que o procedimento licitatório deve visar, como fim precípua, o interesse público:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (CAT). INABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 43, § 3º, DA LEI 8666/93. O procedimento de licitação, em nome do interesse público, deve proporcionar a participação do maior número possível de licitantes, para tanto devendo ser afastadas formalidades excessivas. A ocorrência de mera irregularidade, superada à vista de outros elementos verificados no procedimento, não impede a habilitação. Hipótese em que a juntada de Atestado de Capacidade Técnica (CAT) com falta de páginas, à primeira análise, é mera irregularidade, insuficiente para inabilitar a licitante, mormente porque passível de suprimento, conforme o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93. Precedentes do TJRS e STJ. Determinada, de ofício, a citação da empresa vencedora da licitação para integrar o pólo passivo do mandado de segurança. PREQUESTIONAMENTO. A apresentação de questões para fins de prequestionamento não induz à resposta de todos os artigos referidos pela parte, mormente porque foram analisadas todas as questões entendidas pertinentes para solucionar a controvérsia. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70038521340, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 30/09/2010)



**Construtora Borges Carneiro Ltda.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. SUSPENSÃO DO CERTAME. ABSTENÇÃO OU CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DESCABIMENTO DAS MEDIDAS. EXCESSO DE FORMALISMO. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO ART. 43, § 3º, DA LEI DE LICITAÇÕES. O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, superadas por outros elementos, bem como ainda passíveis de serem supridas conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Hipótese em que não é conveniente a desclassificação liminar da empresa vencedora, suspensão do certame, nem a abstenção ou suspensão da contratação, pois as questões referentes às negativas fiscais e ao termo de encerramento do balanço, à primeira análise, constituem-se meras irregularidades, que se mostram insuficientes para alterar o resultado do processo licitatório. Precedentes do TIRGS e STJ. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70032260341, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 12/11/2009).

Tendo em vista os procedimentos burocráticos, a contratação da recorrente para a execução de obras de construção de unidades básicas de saúde integram de forma irreprochável as necessidades e o interesse público, pois a mesma além de ter demonstrado ser mais vantajoso para o ente público a sua contratação, a mesma atendeu todos os critérios exigíveis contidos no Edital, inexistindo motivação para a sua inabilitação, pois foram todos os documentos apresentados a contento.

Outrossim, a decisão constante na ata não apresenta qualquer pertinência, desvirtuando e dando entendimento exacerbado ao princípio da motivação.

Isso foi deixado à interpretação de cada licitante, sem exigência formal do documento, sem a indicação de qual seria o documento aceito pela Comissão Licitante, pois o multicitado Edital apenas regulou que a empresa devesse apresentar sua situação fiscal e a comprovação da inscrição. E isto, sem sombra de dúvidas, foi devidamente cumprido. De que a empresa tem inscrição estadual ou municipal.

Em igual sentido posiciona-se a jurisprudência pátria, conforme se depreende dos seguintes julgados:





**Construtora Borges Carneiro Ltda.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NA DECISÃO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 1- As decisões da Administração Pública devem ser fundamentadas, em obediência aos princípios insculpidos no art. 37 e no art. 5º, LV, da CF/88. 2- A simples afirmação do não cumprimento do disposto na letra `b` do item 8.9 do edital é insuficiente como fundamentação da decisão de inabilitação da empresa agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70035761774, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 23/06/2010)

AÇÃO ANULATÓRIA. LICITAÇÃO. DECIS QUE INDEFERIU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. IMPUGNANTE QUE NÃO PARTICIPOU DO CERTAME EM RAZÃO DO DIRECIONAMENTO. LEGITIMIDADE PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 109 DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO FUNDAMENTADA DA DECISÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APRECIÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR. A lei nº 8.666/93 reconhece a possibilidade de qualquer cidadão impugnar edital de procedimento licitatório, o que não ocorre com o recurso administrativo previsto no art. 109 da Lei de Licitações, cuja legitimidade limita-se aos participantes da licitação. Contudo, tendo o apelante apresentado impugnação, cujo indeferimento o impossibilitou de habilitar-se ao certame, tem ele legitimidade para a interposição do recurso supracitado. Sendo assim, nula a decisão administrativa que negou seguimento ao 2º grau, e ainda desproveu o recurso da autora, máxime por ausência de motivação fundamentada, o que viola os princípios da Administração Pública, bem como o disposto nos arts. 5º, LV, e 93, IX, ambos da CF/88. Necessidade da apreciação do recurso administrativo pela autoridade superior a que julgou a impugnação ao Edital. Inteligência do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70006459200, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Henrique Osvaldo Poeta Roenick, Julgado em 13/08/2003).

## 2 – DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTO FINAL



**Construtora Borges Carneiro Ltda.**



Diante do exposto pugna a recorrente que esta douta Comissão Permanente de Licitação se digne a reconsiderar da vossa decisão e, por conseguinte, declare a recorrente HABILITADA para prosseguir no Certame.

Caso assim não entenda, requer que o presente Recurso Administrativo seja remetido à autoridade hierarquicamente superior e que seja recebido em seu efeito suspensivo, conforme a disposição contida no §2º do artigo 109 da destacada Lei nº. 8.666/93, porquanto se tratar de matéria que versa a impugnação de decisão de inabilitação de licitantes, prevista na alínea 'a', tudo em conformidade com os princípios de Direito Administrativo e dispositivos basilares da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93).

Nestes termos,  
pede deferimento.  
Fortaleza/Ceará, 25 de maio de 2022.

**CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.**

Galba Carvalho Carneiro.  
Sócio – Administrador.  
RG 2000002428491 SSP/CE.  
CPF 302.102.833-00.

00021410201289254474-1



# CONTRATO SOCIAL

**CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.**

**GALBA CARVALHO CARNEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital na Rua Eng. Edmundo Almeida Filho, 206, Fátima, portador da cédula de identidade nº 20.995 CREA-Ce e CPF nº 302.102.833-00;

**RACHEL MOURAO BORGES CARNEIRO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta capital na Rua Eng. Edmundo Almeida Filho, 206, Fátima, portadora da cédula de identidade nº 94002031114 SSP-CE, e CPF nº 719.322.083-72. RESOLVEM de comum acordo constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, com base nas seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA - Da Denominação Social, Sede e Foro

A sociedade girará sob a denominação social de "CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.", com sede e foro na Rua Jorge Acúrcio, 365, Vila União, Fortaleza - Ceará, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

## SEGUNDA - Do Objeto Social

A sociedade terá por objetivo social toda e qualquer obra de construção civil: construções viárias; construção de estruturas e obras de arte; urbanização; concretagem de estruturas, armadões de ferro, formas para concreto e escoramento; terraplenagem, pavimentação de estradas e vias urbanas; drenagem e aterro hidráulico; coleta de lixo; locação de máquinas e equipamentos, serviços de instalações elétricas, hidráulicas e hidro-sanitárias.

## TERCEIRA - Do Capital Social

O capital social será de CR\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura deste contrato social e dividido entre os sócios da seguinte maneira:

GALBA CARVALHO CARNEIRO.....	R\$ 13.500,00
RACHEL MOURAO BORGES CARNEIRO.....	R\$ 1.500,00
TOTALIZANDO.....	R\$ 15.000,00

## QUARTA - Da Responsabilidade

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

*[Handwritten signatures]*

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994, o Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reproduzida e assinado digitalmente. Confira os dados do ato em: <https://secedigital.tjce.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://fase.vodabastos.net.br/documento/00021410201289254474>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 00021410201289254474-1  
Data: 14/10/2020 09:31:16  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKO24313-958G;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Est. Valder Azevêdo Bastos  
TJPE





**QUINTA - Do Prazo de Duração**

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, devendo iniciar suas atividades a partir de 01.11.1996.

**SEXTA - Da Individualidade e Transferência das cotas**

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

**SETIMA - Da Gerência e Uso do Nome Comercial**

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial será exercida pelo sócio Galba Carvalho Carneiro, que assinará isoladamente.

**OITAVA - Da Responsabilidade Legal**

Os sócios e seus representantes legalmente habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

**NONA - Da Retirada "Pro-Labore"**

Os sócios quando investidos na função de gerência farão jus a pro-labore, fixados de comum acordo.

**DECIMA - Do Exercício Social**

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferidos para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

**DECIMA PRIMEIRA - Da Retirada do Sócio**

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve cientificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

*Handwritten signatures and initials.*

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 42 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 3º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente matriz digitalizada, associando fiel do documento apreendido e colado. Confira os dados do ato em: <http://tabeladigital.tjpb.ju.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.nat.br/documento/0032141020-289254474> O referido é verdade. Dou fé.



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 00621410201289254474-2  
Data: 14/10/2020 09:31:17  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKO24314-HB0M;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azavedobastos.net.br  
<https://azavedobastos.net.br>

Edi. Valter Azevêdo Miranda Cavalcanti  
11/20

TJPB





**DECIMA SEGUNDA - Do Falecimento de Sócio**

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o "de cuius" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

**PARAGRAFO UNICO**

- Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar, a sociedade será liquidada, e os haveres dos sócios, inclusive do "cuius" serão apurados por balanço e pagos em seis prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

**DECIMA TERCEIRA -** A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em lei.

**DECIMA QUARTA -** Declaração de desimpedimento

Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza-Ce, 24 de Outubro de 1.996

GAIKA CARVALHO CARNEIRO

RACHEL MOURÃO BORGES CARNEIRO  
RACHEL MOURÃO BORGES CARNEIRO

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Duarte  
LUIZ CARLOS DUARTE

Fabricio Cazuzo Freitas  
FABRICIO CAZUZA FREITAS

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 11 e 32 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e reproduzido fiel do documento original. Reprodução fiel do documento original. Confirma os dados do ato em: [https://azevdobastos.nol.br/consultar\\_documento](https://azevdobastos.nol.br/consultar_documento) ou Consultar o Documento em: <https://azevdobastos.nol.br/documentos/00221410201289254474>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 00621410201289254474-3  
Data: 14/10/2020 09:31:17  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKO24315-Q69T;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevdobastos.nol.br](mailto:cartorio@azevdobastos.nol.br)  
<https://azevdobastos.nol.br>

Est. Valter Azevêdo Bastos  
Manda Cavalcanti  
TJ/PB





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 00621410201289254474-4  
Data: 14/10/2020 09:31:17  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKO24316-ZBZ6;



CNPJ: 06.976.4

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(33) 3244-5004 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>

Dr. Váber Azevêdo Bastos  
TJ/PB



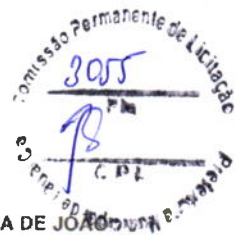
DEC 16 1996

23200718699

*[Faint, illegible text]*



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.952/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 autêntico a presente impressão digitalizada, reprodução fiel do documento, apresentado e assinado eletronicamente pelo(a) Cartório de Ocorrência em: <https://azevedobastos.net.br/documento/00621410201289254474>  
O selo é e verdade. Deu fé. ....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas, com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/seto-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Construtora Borges Carneiro Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Construtora Borges Carneiro Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/10/2020 09:55:26 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Construtora Borges Carneiro Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 00621410201289254474-1 a 00621410201289254474-4

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b2b8b971ff54e62a28c0f9ab2b38e3004d11b309c35dac80361230d51177ed919a3a4a7f9dc59a7746542bf9e0a972fed44f683a84163b3523afe57c2e008bc8c



Presidência da República  
Casa Civil  
Módulo Especializado  
de 21 de agosto de 2011





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA 18/053.199-9	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200718699	2062	

**1 - REQUERIMENTO**

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP: **CE2201700523105**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATOS/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**FORTALEZA**  
Local

**4 Abril 2018**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: **GALBA CARVALHO CARNEIRO**  
 Assinatura:   
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM **Solicitação liberada para análise.**  SIM

NÃO **09/04/2018** **João Lucas Arcanjo** Procurador  NÃO \_\_\_\_\_

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem A decisão \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Responsável \_\_\_\_\_

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) **01/04/18**

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

**09/05/2018** **José Geovany Pinto Pinheiro** Economista - JUCEC Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**





**CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS  
CONSTITUTIVOS**

**NIRC: 23200.718.699**

**CNPJ: 01.590.549/0001-46**

**GALBA CARVALHO CARNEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim/CE, casado por comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da célula de Identidade nº 20.955 CREA – CE e CPF Nº 302.102.833-00, residente e domiciliado na Rua Felipe Nery, nº 1002, apto 701, Bairro Guararapes, Fortaleza – Ceara – CEP: 60810-310;

**RACHEL MOURÃO BORGES CARNEIRO**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, casada por comunhão parcial de bens, Pedagoga, portadora da célula de Identidade nº 9402031114 SSP/CE, e CPF 719.322.083-72, residente e domiciliada na Av. Litorânea, nº 2040 QD H3 LT 03, Bairro Lagoa Redonda, Fortaleza – Ceará – CEP: 60835-175 e

**JOÃO ALEXANDRINO DO VALE MOTA**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 6524/D CREA/CE, CPF 117.114.853-49, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 1019, CEP: 60.110-261 Bairro: Centro, Fortaleza/CE.

Únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constituída por contrato social arquivado na JUCEC, Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRC 23200.718.699, por despacho em 16/12/1996, inscrita no CNPJ sob. Nº 01.590.549/0001-46, estabelecida na Rua Joao Lobo Filho, 19, Bairro Jose Bonifácio, Fortaleza – Ceara CEP: 60.055-360.

**RESOLVEM**, por este instrumento alterar e consolidar os atos constitutivos da sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DAS ALTERAÇÕES:**

1 – Resolvem os sócios de pleno e comum acordo, a transferirem a sede desta sociedade para a Rua Engenheiro Edmundo Almeida Filho, nº 206, Parreão, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-374.

2 – Todas as demais cláusulas do contrato social e aditivos não alterados por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

**DA CONSOLIDAÇÃO:**

**GALBA CARVALHO CARNEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim/CE, casado por comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da célula de Identidade nº 20.955 CREA – CE e CPF Nº 302.102.833-00, residente e domiciliado na Rua Felipe Nery, nº 1002, apto 701, Guararapes, Fortaleza – CE, CEP: 60810 – 310;

*[Handwritten initials and marks]*





## CONTINUAÇÃO DO 16º ADITIVO DA CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**RACHEL MOURÃO BORGES CARNEIRO**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, casada em regime de comunhão parcial de bens, Pedagoga, portadora da célula de Identidade nº 9402031114 SSP/CE, e CPF 719.322.083-72, residente e domiciliada na Av. Litorânea, nº 2040 QD H3 LT 03, Bairro Lagoa Redonda, Fortaleza -- Ceará -- CEP: 60832-830; e

**JOAO ALEXANDRINO DO VALE MOTA**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de Identidade nº 6524/D CREA/CE, CPF 117.114.853-49, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 1019, CEP: 60.110-261 Bairro: Centro, Fortaleza/CE.

Únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1 – Denominação, sede e foro jurídico:

A sociedade gira sob a denominação de "CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", com sede e foro jurídico na Rua Engenheiro Edmundo Almeida Filho, nº 206, Parreão, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-374.

### 2 – Do objeto social:

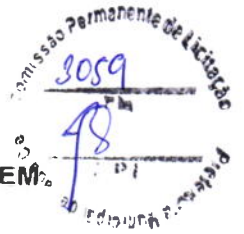
Os objetos desta sociedade são toda e qualquer obra de construção civil, construções viárias, construção de açudes e barragens; construção de estruturas e obras de arte; urbanização; saneamento básico; concretagem de estruturas, armações de ferro, formas para concreto e escoramento; terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas; drenagem e aterro hidráulico; coleta de lixo e limpeza pública; locação de máquinas, equipamentos e veículos, serviços de instalações elétricas, hidráulicas e hidro sanitárias, gerenciamento e execução de aterro sanitário, dragagem em leito de rio e paisagismo.

**Paragrafo Único:** A Mercadoria adquirida pela Construtora Borges Carneiro Ltda em Recuperação Judicial, não circulará pelas dependências da empresa.

### 3 – Do Capital Social:

O Capital Social desta sociedade é de R\$ 2.200.00,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais) divididos em 22.000 (Vinte e Duas Mil) quotas de valor nominal a R\$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e subscrito pelos sócios na seguinte proporção:

GALBA CARVALHO CARNEIRO	19.580 quotas	R\$ 1.958.000,00
RACHEL MOURÃO BORGES CARNEIRO	2.200 quotas	R\$ 220.000,00
JOÃO ALEXANDRINO DO VALE MOTA	220 quotas	R\$ 22.000,00
TOTALIZANDO	22.000 quotas	R\$ 2.200.000,00



## CONTINUAÇÃO DO 16º ADITIVO DA CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Paragrafo único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### 4 – Do início e duração:

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

### 5 – Da individualidade e transferência de quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

### 6 – Da Administração e uso do nome comercial:

A administração e o uso do nome comercial da sociedade será exercida pelo sócio **GALBA CARVALHO CARNEIRO**, a quem caberá os poderes e atribuições de administrador e que assinará isoladamente todos os documentos de interesses da empresa, inclusive abertura e movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado ao sócio praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como garantias, avais, fianças e outros atos de mero favor.

### 7 – Da responsabilidade Legal:

Os sócios administradores e seus representantes legais habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

### 8 – Da retirada de pró-labore:

Os sócios quando investidos na função de sócio administrador fará jus a retirada de pró-labore, fixados de comum acordo.

### 9 – Do exercício social:

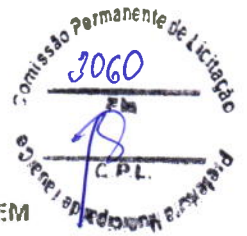
O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um Balanço Patrimonial no último dia do Ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade ser transferido para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

### 10 – Da retirada de sócio:

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve cientificar ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

### 11 – Do falecimento de sócio:

*Handwritten initials and marks.*



## CONTINUAÇÃO DO 16º ADITIVO DA CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, pode o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

**Paragrafo único** – Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar, a sociedade será liquidada, e os haveres dos sócios, inclusive do "cujus" serão apurados por balanço e pagos em 06 (seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

### 12 – Da liquidação:

A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

### 13 – Declaração de desimpedimento:

Os administradores declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem a administração de sociedade empresaria.

### 14 – Do Foro:

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já, eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 01 única via de igual teor e forma.

Fortaleza, 26 de Abril de 2018.

  
Galba Cavalcanti Carneiro

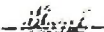
  
Rachel Mourão Borges Carneiro

  
João Alexandrino do Vale Mota

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5140526  
EM 09/05/2018.

CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Protocolo 18/053.199-9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5140526 em 09/05/2018 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nire 23200718699 e protocolo 180531999 - 04/04/2018. Autenticação: E6F3288EEBFA64E3302C9B176AD7DFEDF64B235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/053.199-9 e o código de segurança r1ZT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 5/5



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200718699	2062	

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

CEE2100122568

**FORTALEZA**

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**4 Junho 2021**

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF05966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 1/17



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/083.282-7	CEE2100122568	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
614.500.223-91	FRANCIANA VERAS ROCHA	04/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do(s) [ ]		
Selo Ouro - Certificado Digital		

302.102.833-00	GALBA CARVALHO CARNEIRO	04/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do(s) [ ]		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 2/17

## Balço Patrimonial 2020

Licenciado para: FRANCIANA VERAS ROCHA

Empresa: CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 01.590.549/0001-46

RIRE: 23200718699 - Data: 24/10/1996

FRAN

Fortes Contábil 6.175.1

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** ATIVO ***	38.676.843,97 D
1.1	CIRCULANTE	36.849.034,19 D
1.1.01	DISPONÍVEL	2.112.687,77 D
1.1.01.001	BENS NUMERÁRIOS	53.595,75 D
1.1.01.002	DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	202.035,11 D
1.1.01.003	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.857.056,91 D
1.1.02	CLIENTES	20.896.822,09 D
1.1.02.001	DUPLICATAS A RECEBER	20.896.822,09 D
1.1.04	OUTROS CREDITOS	7.377.263,78 D
1.1.04.013	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	1.145.986,70 D
1.1.04.015	ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS, SÓCIOS E DIRIGENTES	110.383,89 D
1.1.04.017	EMPRÉSTIMOS A FUNCIONARIOS	912,02 D
1.1.04.018	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.499.336,99 D
1.1.04.021	TRIBUTOS A RECUPERAR	1.620.644,18 D
1.1.08	ESTOQUES	6.449.941,72 D
1.1.08.001	OBRS EM ANDAMENTO	6.449.941,72 D
1.1.10	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	12.318,83 D
1.1.10.001	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	12.318,83 D
1.2	NÃO CIRCULANTE	1.827.809,78 D
1.2.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	874.188,83 D
1.2.01.002	CRÉDITOS COM PESSOAS LIGADAS	743.787,12 D
1.2.01.003	OUTROS CRÉDITOS	114.159,06 D
1.2.01.008	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.242,65 D
1.2.03	INVESTIMENTOS	232.173,00 D
1.2.03.007	OUTROS INVESTIMENTOS	232.173,00 D
1.2.05	IMOBILIZADO	721.447,95 D
1.2.05.001	IMÓVEIS	687.965,66 D
1.2.05.003	BENS EM OPERAÇÃO	912.067,76 D
1.2.05.007	(-) Deprec/ Amortiz/ Exaustão Acumulada	878.585,47 C
<b>Total Ativo</b>		<b>38.676.843,97 D</b>
2	*** PASSIVO ***	38.676.843,97 C
2.1	CIRCULANTE	6.357.562,92 C
2.1.01	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2.084.646,39 C
2.1.01.001	EMPRÉSTIMOS	2.084.646,39 C
2.1.03	FORNECEDORES	365.669,18 C
2.1.03.001	FORNECEDORES NACIONAIS	365.669,18 C
2.1.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	1.309.511,16 C
2.1.05.001	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.297.741,91 C
2.1.05.003	TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	11.769,25 C
2.1.07	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	1.010.168,02 C
2.1.07.001	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	341.740,22 C
2.1.07.003	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	283.591,22 C
2.1.07.005	PROVISÕES	384.836,58 C
2.1.08	PARCELAMENTOS	1.108.459,39 C
2.1.08.001	IRPJ	19.240,57 C
2.1.08.002	CSLL	6.044,27 D
2.1.08.003	PIS	22.230,72 D
2.1.08.004	COFINS	6.851,45 C
2.1.08.006	ISS	12.448,72 D
2.1.08.008	INSS	6.675,95 C
2.1.08.010	REFIS FEDERAL	1.188.046,42 C
2.1.08.019	IRRF	71.631,29 D

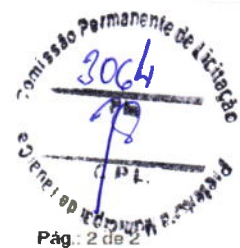
Conta-feita, 31 de dezembro de 2020

Continua...

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021 Autenticação: FAFC5966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/17



## Balanco Patrimonial 2020

Licenciado para: FRANCIANA VERAS ROCHA

Empresa: CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 01.590.549/0001-46

NIRE: 23200718699 - Data: 24/10/1996

Pág: 2 de 2

FRAN

Fortes Contábil 6.175.1

Conta	Descrição	31/12/2020
2.1.09	OUTRAS OBRIGAÇÕES	479.108,78 C
2.1.09.001	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	12.036,13 C
2.1.09.003	CONTAS A PAGAR	467.072,65 C
2.2	NÃO CIRCULANTE	1.324.260,49 C
2.2.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.324.260,49 C
2.2.01.003	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	123.815,14 C
2.2.01.005	COLIGADAS E CONTROLADAS	1.200.445,35 C
3.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.995.020,56 C
3.4.01	CAPITAL SOCIAL	2.200.000,00 C
3.4.01.001	CAPITAL SUBSCRITO	2.200.000,00 C
3.4.13	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	28.795.020,56 C
3.4.13.001	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	28.795.020,56 C
Total Passivo		38.676.843,97 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 38.676.843,97 (Trinta e Oito Milhões Seiscentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos).

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2020

FRANCIANA VERAS ROCHA  
CPF: 614.500.223-91  
CRC: CE026739/O-2

GALBA CARVALHO CARNEIRO  
Sócio Administrador  
CPF: 302.102.833-00

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

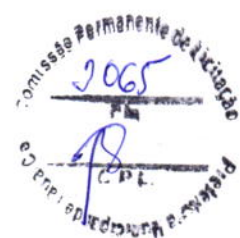
Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 4/17





**Demonstração do Resultado do Exercício 2020**

Pag. 1 de 1

Licenciado para **FRANCIANA VERAS ROCHA**

**FRAN/**

Empresa: **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 01.590.549/0001-46**

Fortes Contabil 175.1

Estabelecimentos: **0001 CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LT - Centros de Resultado: 001 - Geral**

**01.01.2020**

Conta	Descrição		
			<b>31-12-2020</b>
(+)	010	Receita Bruta Operacional	12.233.947,13
	010 01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	12.233.947,13
	010 01 03	Vendas de Serviços	12.233.947,13
(-)	020	Despesas da Receita	1.058.236,43
	020 01	Impostos Faturados	1.059.236,43
	020 01 02	ISS	611.697,36
	020 01 03	COFINS	357.018,41
	020 01 04	PIS	79.520,66
(=)	030	Receita Líquida	11.175.710,70
(-)	040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	8.949.794,71
	010 03	Custo dos Serviços Prestados	8.949.794,71
(=)	060	Lucro Bruto	2.225.915,99
(-)	070	Despesas Operacionais	702.701,26
	070 02	Despesas Administrativas	663.169,66
	070 03	Despesas Financeiras Líquidas	17.696,06
	070 03 01	Despesas Financeiras	17.696,06
	070 04	Despesas Tributárias	16.835,31
(=)	110	Lucro Operacional	1.523.214,73
(=)	140	Despesas Não Operacionais	1.523.214,73
(=)	150	Res. Antes Imp Renda e Contrib. Social	1.523.214,73
(=)	160	Contribuição Social Sobre o Lucro	1.523.214,73
(=)	180	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.523.214,73
(=)	200	Resultado Líquido do Exercício	1.523.214,73

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2020

FRANCIANA VERAS ROCHA  
CPF: 614.500.223-91  
CRC: CE026739 O-2

GAI BA CARVALHO CARNEIRO  
Sócio Administrador  
CPF: 302.102.833-00

quarta-feira, 31 de dezembro de 2020

F-13



### Balancete de Verificação 2020

Licenciado para: FRANCIANA VERAS ROCHA  
 Empresa: CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 01.590.549/0001-46 Fortes Contábil 6.175.1  
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020: Estabelecimento(s): 0001 - CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LT: Contro(s) de Resultados: Todos  
 Endereço: RUA ENG EDMUNDO ALMEIDA FILHO, Complemento: , N.º: 206,  
 Bairro: PARREAO, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60410374, Telefone: (85) 30138666

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** ATIVO ***	35.627.364,05 D	53.109.574,03	50.060.094,11	38.676.843,97 D
1.1	CIRCULANTE	33.709.587,99 D	52.355.295,52	49.215.849,32	36.849.034,19 D
1.1.01	DISPONÍVEL	1.060.340,00 D	36.317.833,43	35.265.485,66	2.112.687,77 D
1.1.01.001	BENS NUMERÁRIOS	43.373,87 D	29.221,88	19.000,00	53.595,75 D
1.1.01.002	DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	61.889,02 D	28.704.164,15	28.564.018,06	202.035,11 D
1.1.01.003	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	955.077,11 D	7.584.447,40	6.682.467,60	1.857.056,91 D
1.1.02	CLIENTES	19.890.624,34 D	12.233.947,13	11.227.749,38	20.896.822,09 D
1.1.02.001	DUPLICATAS A RECEBER	19.890.624,34 D	12.233.947,13	11.227.749,38	20.896.822,09 D
1.1.04	OUTROS CRÉDITOS	7.287.524,07 D	2.797.677,86	2.707.938,15	7.377.263,78 D
1.1.04.013	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	1.500.836,37 D	1.010.545,58	1.365.395,25	1.145.986,70 D
1.1.04.015	ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS, SÓCIOS E DIF	5.171,21 D	566.599,34	461.386,66	110.383,89 D
1.1.04.017	EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS	912,02 D	0,00	0,00	912,02 D
1.1.04.018	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.005.748,33 D	493.588,66	0,00	4.499.336,99 D
1.1.04.021	TRIBUTOS A RECUPERAR	1.774.856,14 D	726.944,28	881.156,24	1.620.644,18 D
1.1.08	ESTOQUES	5.469.610,74 D	985.435,37	5.104,39	6.449.941,72 D
1.1.08.001	OBRAS EM ANDAMENTO	5.469.610,74 D	985.435,37	5.104,39	6.449.941,72 D
1.1.10	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.488,84 D	20.401,73	9.571,74	12.318,83 D
1.1.10.001	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	1.488,84 D	20.401,73	9.571,74	12.318,83 D
1.2	NÃO CIRCULANTE	1.917.776,06 D	754.278,51	844.244,79	1.827.809,78 D
1.2.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	132.718,81 D	754.278,51	12.808,49	874.188,83 D
1.2.01.002	CRÉDITOS COM PESSOAS LIGADAS	15.125,59 D	728.661,53	0,00	743.787,12 D
1.2.01.003	OUTROS CRÉDITOS	101.350,57 D	25.616,98	12.808,49	114.159,06 D
1.2.01.008	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.242,65 D	0,00	0,00	16.242,65 D
1.2.03	INVESTIMENTOS	232.173,00 D	0,00	0,00	232.173,00 D
1.2.03.007	OUTROS INVESTIMENTOS	232.173,00 D	0,00	0,00	232.173,00 D
1.2.05	IMOBILIZADO	1.552.884,25 D	0,00	831.436,30	721.447,95 D
1.2.05.001	IMÓVEIS	687.965,66 D	0,00	0,00	687.965,66 D
1.2.05.003	BENS EM OPERAÇÃO	1.743.504,06 D	0,00	831.436,30	912.067,76 D
1.2.05.007	(-) Deprec./ Amortiz./ Exaustão Acumulada	878.585,47 C	0,00	0,00	878.585,47 C
2	*** PASSIVO ***	35.627.364,05 C	3.826.294,78	6.875.774,70	38.676.843,97 C
2.1	CIRCULANTE	6.031.743,08 C	3.826.294,78	4.152.114,62	6.357.562,92 C
2.1.01	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.796.037,35 C	184.385,57	472.994,61	2.084.646,39 C
2.1.01.001	EMPRÉSTIMOS	1.796.037,35 C	184.385,57	472.994,61	2.084.646,39 C
2.1.03	FORNECEDORES	387.638,26 C	1.089.320,15	1.067.351,07	365.669,18 C
2.1.03.001	FORNECEDORES NACIONAIS	387.638,26 C	1.089.320,15	1.067.351,07	365.669,18 C
2.1.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.096.987,13 C	863.751,55	1.076.275,58	1.309.511,16 C
2.1.05.001	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.085.061,55 C	863.595,22	1.076.275,58	1.297.741,91 C
2.1.05.003	TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	11.925,58 C	156,33	0,00	11.769,25 C
2.1.07	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	957.492,88 C	1.482.818,22	1.535.493,36	1.010.168,02 C
2.1.07.001	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	219.372,57 C	1.229.341,61	1.351.709,26	341.740,22 C
2.1.07.003	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	353.283,73 C	253.476,61	183.784,10	283.591,22 C
2.1.07.005	PROVISÕES	384.836,58 C	0,00	0,00	384.836,58 C
2.1.08	PARCELAMENTOS	1.314.478,68 C	206.019,29	0,00	1.108.459,39 C
2.1.08.001	IRPJ	19.240,57 C	0,00	0,00	19.240,57 C
2.1.08.002	CSLL	6.044,27 D	0,00	0,00	6.044,27 D
2.1.08.003	PIS	22.230,72 D	0,00	0,00	22.230,72 D
2.1.08.004	COFINS	6.851,45 C	0,00	0,00	6.851,45 C
2.1.08.006	ISS	60.880,85 C	73.329,57	0,00	12.448,72 D
2.1.08.008	INSS	6.675,95 C	0,00	0,00	6.675,95 C
2.1.08.010	REFIS FEDERAL	1.275.631,39 C	87.584,97	0,00	1.188.046,42 C
2.1.08.019	IRRF	26.526,54 D	45.104,75	0,00	71.631,29 D
2.1.09	OUTRAS OBRIGAÇÕES	479.108,78 C	0,00	0,00	479.108,78 C
2.1.09.001	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	12.036,13 C	0,00	0,00	12.036,13 C

Conta fora: 31 de dezembro de 2020

Continua.

Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5986F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XGTr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 6/17



## Balancete de Verificação 2020

Licenciado para: FRANCIANA VERAS ROCHA

Empresa: CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 01.590.549/0001-46

Fortes Contábil 6.175.1

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): 0001 - CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LT; Centro(s) de Resultados: Todos

Endereço: RUA ENG EDMUNDO ALMEIDA FILHO, Complemento: , N.º: 206,

Bairro: PARREAO, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60410374, Telefone: (85) 30138666

FRAN

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2 1 09 003	CONTAS A PAGAR	467.072,65 C	0,00	0,00	467.072,65 C
2 2	NÃO CIRCULANTE	123.815,14 C	0,00	1.200.445,35	1.324.260,49 C
2 2.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	123.815,14 C	0,00	1.200.445,35	1.324.260,49 C
2 2.01 003	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	123.815,14 C	0,00	0,00	123.815,14 C
2 2.01 005	COLIGADAS E CONTROLADAS	0,00	0,00	1.200.445,35	1.200.445,35 C
2 4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.471.805,83 C	0,00	1.523.214,73	30.995.020,56 C
2 4 01	CAPITAL SOCIAL	2.200.000,00 C	0,00	0,00	2.200.000,00 C
2 4 01 001	CAPITAL SUBSCRITO	2.200.000,00 C	0,00	0,00	2.200.000,00 C
2 4 13	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	27.271.805,83 C	0,00	1.523.214,73	28.795.020,56 C
2 4 13 001	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	27.271.805,83 C	0,00	1.523.214,73	28.795.020,56 C
4	RECEITAS	0,00	13.292.183,56	13.292.183,56	0,00
4 1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	13.292.183,56	13.292.183,56	0,00
4 1.01	RECEITA BRUTA DE VENDAS, LOCAÇÃO E SERVIÇO:	0,00	12.233.947,13	12.233.947,13	0,00
4 1.01 005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	12.233.947,13	12.233.947,13	0,00
4 1.03	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	1.058.236,43	1.058.236,43	0,00
4 1.03 005	(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	0,00	1.058.236,43	1.058.236,43	0,00
5	CUSTOS E DESPESAS	0,00	9.734.133,13	9.734.133,13	0,00
5 5	CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	9.020.759,23	9.020.759,23	0,00
5 5.01	CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	6.942.121,72	6.942.121,72	0,00
5 5.01 003	CUSTOS COM O PESSOAL	0,00	2.389.039,71	2.389.039,71	0,00
5 5.01 005	SALDO INICIAL DO SERVIÇO	0,00	4.553.082,01	4.553.082,01	0,00
5 5.03	OUTROS CUSTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	2.078.637,51	2.078.637,51	0,00
5 5.03 003	GASTOS GERAIS	0,00	895.720,61	895.720,61	0,00
5 5.03 005	MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO	0,00	71.833,11	71.833,11	0,00
5 5.03 007	UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	29.281,61	29.281,61	0,00
5 5.03 009	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	0,00	80.110,81	80.110,81	0,00
5 5.03 013	DESPESAS GERAIS	0,00	1.001.691,37	1.001.691,37	0,00
5 7	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	713.373,90	713.373,90	0,00
5 7.03	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	678.842,50	678.842,50	0,00
5 7.03 001	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	306.697,13	306.697,13	0,00
5 7.03 007	OCUPAÇÃO	0,00	14.909,80	14.909,80	0,00
5 7.03 011	UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	9.971,65	9.971,65	0,00
5 7.03 013	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	4.529,77	4.529,77	0,00
5 7.03 015	DESPESAS GERAIS	0,00	342.452,41	342.452,41	0,00
5 7.03 017	DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00	281,74	281,74	0,00
5 7.09	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	16.835,34	16.835,34	0,00
5 7.09 001	CONTRIBUIÇÕES, IMPOSTOS E TAXAS	0,00	16.835,34	16.835,34	0,00
5 7.11	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	17.696,06	17.696,06	0,00
5 7.11 001	DESPESAS GERAIS	0,00	17.696,06	17.696,06	0,00
6	RESULTADO	0,00	12.235.352,05	12.235.352,05	0,00
6 1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	12.235.352,05	12.235.352,05	0,00
6 1.01	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	12.235.352,05	12.235.352,05	0,00
6 1.01 005	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	12.235.352,05	12.235.352,05	0,00
		0,00	92.197.537,55	92.197.537,55	0,00
4	RECEITAS	0,00			
5	CUSTOS E DESPESAS	0,00			
6	RESULTADO	0,00			
	Resultado	0,00			

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2020

q milha ltra 31 de dezembro de 2020

Fun

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 7/17



**Balancete de Verificação 2020**

Licenciado para: FRANCIANA VERAS ROCHA

Empresa: CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 01.590.549/0001-46

Fortes Contábil 6.175.1

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): 0001 - CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LT; Centro(s) de Resultados: Todos

Endereço: RUA ENG EDMUNDO ALMEIDA FILHO, Complemento: , N.º: 206,

Bairro: PARREAO, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60410374, Telefone: (85) 30138666

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
-------	-----------	----------------	---------	----------	-------------

FRANCIANA VERAS ROCHA  
 CPF: 614.500.223-91  
 CRC: CE026739/O-2

GALBA CARVALHO CARNEIRO  
 Sócio Administrador  
 CPF: 302.102.833-00

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5966F9E52AC80AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral



**CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ / MF nº 01.590.549/0001-46**

**ÍNDICES ECONOMICOS E FINANCEIROS**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

31.12.2020

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} \quad 4,91$$

Ativo Circulante	36.849.034,19
Ativo Realizavel a longo Prazo	874.188,83
Passivo Circulante	6.357.562,92
Passivo Não Circulante	1.324.260,49

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) 4,91**

Fortaleza - CE, 31 de Dezembro de 2020

Galba Carvalho Carneiro  
Socio Administrador  
CPF: 302.102.833-00

Franciana Veras Rocha  
Contadora  
CRC: CE026739/O-2

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083 282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ / MF nº 01.590.549/0001-46**

**INDICES ECONOMICOS E FINANCEIROS**

**INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

31.12.2020

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{5,80}$$

Ativo Circulante	36.849.034,19
Ativo Não Circulante	1.827.809,78
Passivo Circulante	6.357.562,92
Passivo Não Circulante	1.324.260,49

**INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) 5,80**

Fortaleza - CE, 31 de Dezembro de 2020

Galba Carvalho Carneiro  
Socio Administrador  
CPF: 302.102.833-00

Franciara Vêtas Rôcha  
Contadora  
CRC: CE026739/O-2

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ / MF nº 01.590.549/0001-46**

**INDICES ECONOMICOS E FINANCEIROS**

**INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)**

31.12.2020

$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}}$	0,20
Ativo Circulante	36.849.034,19
Ativo Não Circulante	1.827.809,78
Passivo Circulante	6.357.562,92
Passivo Não Circulante	1.324.260,49
<b>INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)</b>	<b>0,20</b>

Fortaleza - CE, 31 de Dezembro de 2020

Galba Carvalho Carneiro  
Socio Administrador  
CPF: 302.102.833-00

Franciana Veras Rocha  
Contadora  
CRC: CE026739/O-2

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG 1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 11/17



**CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ / MF nº 01.590.549/0001-46**

**ÍNDICES ECONOMICOS E FINANCEIROS**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS (ILP)**

31.12.2020

$$\text{ILP} = \frac{\text{AC} - \text{PC}}{\text{PL}} \quad \mathbf{0,98}$$

Ativo Circulante	36.849.034,19
Ativo Não Circulante	1.827.809,78
Passivo Circulante	6.357.562,92
Patrimônio Líquido	30.995.020,56

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS (ILP) 0,98**

Fortaleza - CE, 31 de Dezembro de 2020

Galba Carvalho Carneiro  
Socio Administrador  
CPF: 302.102.833-00

Franciana Veras Rocha  
Contadora  
CRC: CE026739/O-2





**CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ / MF nº 01.590.549/0001-46**

**INDICES ECONOMICOS E FINANCEIROS**

**INDICE DE SOLVENCIA GERAL (ISG)**

31.12.2020

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} \quad 5,03$$

Ativo Circulante	36.849.034,19
Ativo Não Circulante	1.827.809,78
Passivo Circulante	6.357.562,92
Passivo Não Circulante	1.324.260,49

**INDICE DE SOLVENCIA GERAL (ISG) 5,03**

Fortaleza - CE, 31 de Dezembro de 2020

Galba Carvalho Carneiro  
Socio Administrador  
CPF: 302.102.833-00

Franciana Veras Rocha  
Contadora  
CRC: CE026739/O-2



**CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ / MF nº 01.590.549/0001-46**

**ÍNDICES ECONOMICOS E FINANCEIROS**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA (ILS)**

31.12.2020

$$\text{ILS} = \frac{\text{AC} - \text{Estoque}}{\text{PC}} \quad 4,78$$

Ativo Circulante	36.849.034,19
Estoque (-)	6.449.941,72
Passivo Circulante	6.357.562,92
Passivo Não Circulante	1.324.260,49

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA (ILS) 4,78**

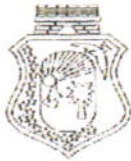
Fortaleza - CE, 31 de Dezembro de 2020

Galba Carvalho Carneiro  
Socio Administrador  
CPF: 302.102.833-00

Franciana Veras Rocha  
Contadora  
CRC: CE026739/O-2

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 14/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/083.282-7	CEE2100122568	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
614.500.223-91	FRANCIANA VERAS ROCHA	04/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do tipo:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

302.102.833-00	GALBA CARVALHO CARNEIRO	04/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do tipo:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 15/17



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de CNPJ 01.590.549/0001-16 e protocolado sob o número 21/083.282-7 em 04/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5590259, em 18/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
614.500.223-91	FRANCIANA VERAS ROCHA	04/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g <sup>o</sup> b <sup>o</sup>		
Selo Ouro - Certificado Digital		
302.102.833-00	GALBA CARVALHO CARNEIRO	04/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g <sup>o</sup> b <sup>o</sup>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
614.500.223-91	FRANCIANA VERAS ROCHA	04/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g <sup>o</sup> b <sup>o</sup>		
Selo Ouro - Certificado Digital		
302.102.833-00	GALBA CARVALHO CARNEIRO	04/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g <sup>o</sup> b <sup>o</sup>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/06/2021

Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2021, às 12:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/083.282-7.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5986F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 18 de junho de 2021

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5590259 em 18/06/2021 da Empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 01590549000146 e protocolo 210832827 - 04/06/2021. Autenticação: FAF5966F9E52AC880AC81F39AD4C4144EAF171. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/083.282-7 e o código de segurança XG1r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral. pág. 17/17



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREEM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320071869-9	01.590.549/0001-46	16/12/1996	01/11/1996

Endereço Completo:

RUA ENGENHEIRO EDMUNDO ALMEIDA FILHO 206 - BAIRRO PARREAO CEP 60410-374 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCOES VIARIAS, CONSTRUCAO DE ACUDES E BARRAGENS, CONSTRUCAO DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE, URBANIZACAO, SANEAMENTO BASICO, CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS, ARMACOES DE FERRO, FORMAS PARA CONCRETO E ESCORAMENTO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS, DRENAGEM E ATERRO HIDRAULICO, COLETA DE LIXO E LIMPEZA PUBLICA, LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS, SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICAS E HIDRO SANITARIAS, GERENCIAMENTO E EXECUCAO DE ATERRO SANITARIO, DRAGAGEM EM LEITO DE RIO E PAISAGISMO.

Capital Social: R\$ 2.200.000,00 DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 2.200.000,00 DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato Participação	Função
302.102.833-00	GALBA CARVALHO CARNEIRO	xxxxxxx	RS 1.958.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
117.114.853-49	JOAO ALEXANDRINO DO VALE MOTA	xxxxxxx	RS 22.000,00	SOCIO
719.322.083-72	RACHEL MOURAO BORGES CARNEIRO	xxxxxxx	RS 220.000,00	SOCIO

Status: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/03/2022

Número: 5767295

Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 13 de Maio de 2022 12:09

LEMRA CARROSSO DE ALENAR SERAÍNE  
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001634655 e visualize a certidão)



22/069.904-6